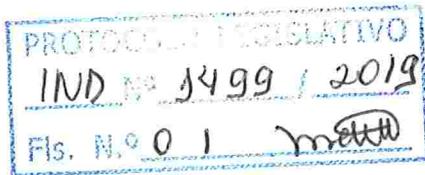




**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)**

**IND 1499/2019**

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS), A CRIAR O FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”.**



**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS), a criar o Fundo da Pessoa com Deficiência.

**JUSTIFICAÇÃO**

**L I D O**

Em, 16/05/19  
  
Secretaria Legislativa

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios do seguimento de pessoas com deficiência, tendo como finalidade de superar os entraves à plena inclusão das pessoas com deficiência, que somente poderá ser conduzida por meio de políticas públicas efetivas e consistentes.

Não obstante a Constituição Federal dispor acerca do Princípio da Igualdade, a fim de garantir tratamento isonômico para todas as pessoas, o Estado falha ao não capacitar, formar e valorizar as pessoas com deficiência.

A partir disso, busca-se, com a presente proposição, dar efetividade às políticas públicas de inclusão de inclusão voltadas aos deficientes, em relação a todas as áreas.

Com efeito, a execução dessas políticas depende da disponibilidade de recursos financeiros adequados.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

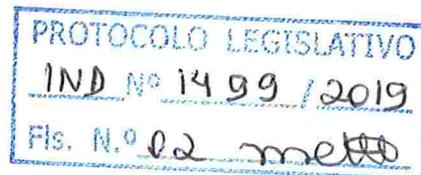


Assim, a criação do fundo se faz necessária com o objetivo de gerar fontes orçamentárias destinadas a financiar programas, projetos e ações voltadas para a pessoa com deficiência, concebendo sua inclusão social e profissional.

Assim sendo, sendo o presente pleito justo e necessário, solicitamos ao Poder Executivo, em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS), de que direcione esforços no sentido de atender ao pleito aqui apresentado, que é de extrema importância.

Sala de sessões, em \_\_\_\_\_ de 2019.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSD/DF**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)                | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |
|   | <input type="checkbox"/> CTMU                         |



Em 16/05/2019 16:41

  
**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial